

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026/CODEC**

SGD Nº 2026/09099/012014

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição de equipamentos de proteção e acessórios para brigadistas florestais, compostos por lanternas de cabeça com sistema híbrido, respiradores semifaciais, filtros químicos, cantis, cintos e perneiras, conforme Documento de Formalização da Demanda (SGD: 2026/09099/012010) e de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	QTD	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	140	Unidade	Lanterna de Cabeça Híbrida (400lm): Sistema de alimentação dual (bateria recarregável e pilhas), com múltiplos modos de iluminação e resistência a intempéries.
2	230	Unidade	Máscara/Respirador Semifacial: Com duas válvulas de exalação, compatível com filtros série RC (202, 203 ou 206).
3	920	Unidade	Filtro Químico RC 203: Para vapores orgânicos e gases ácidos, compatível com o respirador semifacial.
4	110	Unidade	Cantil (900ml): Fabricado em polímero resistente (PP), cor verde
5	110	Unidade	Porta-Cantil (Capa): Em tecido resistente, com isolamento térmico e passador para cinto NA.
6	110	Unidade	Cinto Tático tipo NA: Cor verde, com protetor lombar e ajuste de tamanho.
7	120	Unidade	Perneira de Segurança: Com fechamento em velcro e presilhas, contendo talas de proteção interna (Padrão CA).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014HASH: aa75d905e41692385ac6524bd27e63b6223938a84839cda503975fe45d69ec4. Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9ZNZ-S65H-CCGS-TDSJ>. Assinado por: PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS em 15/06/2026 10:14:01 por Peterson Ornelas.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

2.1.O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, ou enquanto durar a garantia ofertada pelo **fornecedor**, prevalecendo o maior prazo, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), por meio do Comando de Ações de Defesa Civil (CODEC), possui a atribuição legal e constitucional de atuar na prevenção e combate aos incêndios florestais, conforme previsto no artigo 117 da Constituição Estadual.

Durante o período de estiagem, que compreende principalmente os meses de maio a outubro, o Estado do Tocantins registra elevadas temperaturas e baixa umidade relativa do ar, fatores que contribuem significativamente para o aumento do número de queimadas e incêndios florestais. No ano de 2025, foi registrado um crescimento expressivo de ocorrências, com impactos ambientais e sociais severos, especialmente em áreas de proteção ambiental, propriedades rurais e comunidades vulneráveis.

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de prover o Comando de Ações de Defesa Civil (CODEC) e o CBMTO com equipamentos de proteção e suporte logístico essenciais para o emprego de brigadistas florestais temporários durante o período de estiagem de 2026. A medida visa garantir a integridade física dos operadores e a continuidade das ações de combate a incêndios florestais no Estado do Tocantins.

A justificativa para a escolha de cada item, baseada em critérios técnicos e operacionais, detalha-se a seguir:

- Item 1 - Lanterna de Cabeça Híbrida (400lm):** Indispensável para operações em ambientes de baixa luminosidade ou visibilidade reduzida por fumaça densa. O sistema de carregamento híbrido (bateria recarregável e pilhas) é uma exigência estratégica para garantir que o brigadista não fique desassistido de luz em campo quando não houver acesso à rede elétrica para recarga, permitindo a substituição imediata por pilhas. A potência de 400lm garante o alcance visual necessário para progressão segura em terreno irregular;

- Item 2 - Máscara/Respirador Semifacial:** Trata-se de Equipamento de Proteção Individual (EPI) vital para a proteção das vias aéreas contra a inalação de partículas e gases tóxicos emanados pela combustão vegetal. A exigência de duas válvulas de exalação e compatibilidade com filtros da série RC assegura maior conforto respiratório durante o esforço físico intenso e versatilidade no uso de cartuchos específicos.

- Item 3 - Filtro Químico RC 203:** Justifica-se pela necessidade de filtragem específica contra vapores orgânicos e gases ácidos, comuns em incêndios de grandes proporções. Este item complementa o respirador semifacial, garantindo a neutralização de agentes químicos que podem causar danos agudos ou crônicos à saúde do brigadista;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

• **Item 4 – Cantil (900ml):** A hidratação constante é fator crítico de segurança em atividades de combate ao fogo sob altas temperaturas. O cantil em polímero (PP) garante o armazenamento seguro de água potável, sendo um reservatório individual essencial para prevenir a exaustão térmica do brigadista durante todo o período de empenho operacional.;

• **Porta-Cantil (Capa): Item 5 - Porta-Cantil:** Atua como acessório de proteção e suporte para o transporte do reservatório de água. Sua confecção em material resistente protege o cantil contra impactos e perfurações em terrenos de mata densa, além de possuir sistema de fixação que permite ao brigadista carregar o suprimento de água junto ao corpo, auxiliando na manutenção da temperatura do líquido.

• **Item 6 - Cinto tipo NA:** Acessório fundamental para a composição da carga individual do brigadista. Sua robustez e design tático permitem a fixação e o transporte ergonômico do cantil e de outros equipamentos de pequeno porte, garantindo que o operador tenha as mãos livres para o manuseio de ferramentas de combate (abafadores, bombas costais, etc.);

• **Item 7 - Perneira com Velcro e Presilhas:** Justifica-se como proteção essencial contra acidentes ofídicos (picadas de cobras), ataques de insetos e riscos de cortes ou escoriações causados por vegetação espinhosa ou galhadas rasteiras. O sistema de fechamento em velcro e presilhas oferece rapidez no calçamento e ajuste firme, garantindo que o equipamento não se solte durante a movimentação em matas fechadas.

A fundamentação da contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (SGD: 2026/09099/012010), que apresenta de forma clara a motivação institucional e a justificativa técnica para aquisição dos materiais, com base na experiência operacional, nas normativas de segurança e no princípio da economicidade.

Portanto, a disponibilidade conjunta destes materiais é condição fundamental para o pleno emprego das equipes, assegurando que o brigadista voluntário possua o suporte logístico necessário para atuar com a máxima eficácia e segurança nas ações de resposta aos incêndios florestais e emergências ambientais no Estado.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) ITEM 1: LANTERNA DE CABEÇA HÍBRIDA (400LM)

- **Potência de Iluminação:** Mínimo de 400 lúmens, garantindo alcance de feixe de luz de, no mínimo, 80 metros.
- **Fonte de Luz:** Deve possuir LED principal de alta potência (luz branca) e, preferencialmente, LEDs auxiliares para visão noturna ou sinalização de emergência (luz vermelha).
- **Sistema de Alimentação Híbrida (Dual Power):** O equipamento deve ser obrigatoriamente compatível com dois sistemas de energia distintos:
 1. Bateria Interna Inculsa: Recarregável via cabo USB (incluso), com capacidade mínima de 1000mAh.
 2. Pilhas Alternativas: Deve permitir o funcionamento imediato com pilhas alcalinas (tipo AAA ou similar), para uso em situações onde não houver fonte de energia para recarga.
- **Modos de Operação:** Mínimo de 03 (três) níveis de intensidade (Alto, Médio e Baixo), além



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

de modo SOS ou estrobo.

- **Construção e Resistência:**

1. Corpo em polímero ABS de alta resistência a impactos.
2. Grau de proteção mínimo **IPX4** (resistente a projeções de água/chuva e poeira).

- **Ergonomia:** Cabeça com inclinação ajustável em diferentes ângulos; cinta elástica de alta qualidade, ajustável e removível para limpeza.

- **Peso:** Equipamento leve, com peso aproximado (com bateria) não superior a 120g, visando o conforto no uso prolongado.



b) ITEM 2: MÁSCARA/RESPIRADOR SEMIFACIAL:

- **Tipo e Composição:** Respirador purificador de ar tipo semifacial, fabricado em elastômero termoplástico macio (ou silicone de alta qualidade), hipoalergénico, garantindo vedação eficiente e conforto ao rosto do usuário durante uso prolongado.
- **Sistema de Exalação:** Deve possuir, obrigatoriamente, 02 (duas) válvulas de exalação laterais, projetadas para minimizar a resistência à respiração e reduzir o acúmulo de calor e humidade no interior da máscara.
- **Conexão de Filtros:** Sistema de encaixe compatível com filtros químicos de rosca ou encaixe padrão (referência série RC 202, 203 ou 206), permitindo a substituição rápida dos cartuchos.
- **Sistema de Fixação:** Tirantes elásticos ajustáveis de quatro pontos (cabeça e nuca), com suporte de nuca confortável e sistema de fivelas para ajuste rápido de pressão e



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

posicionamento.

- **Certificação de Segurança:** É obrigatória a apresentação do **Certificado de Aprovação (CA)** emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro do prazo de validade, atestando a proteção contra partículas e gases conforme as normas técnicas vigentes (NBR 13694 ou equivalente).
- **Manutenção:** O corpo da máscara deve ser de fácil higienização, permitindo a lavagem com água e sabão neutro após o uso.



a) ITEM 3: FILTRO QUÍMICO RC 203

- **Finalidade e Proteção:** Cartucho químico tipo classe 1, destinado à filtragem de vapores orgânicos e gases ácidos (ex: dióxido de enxofre, ácido clorídrico, entre outros gases provenientes da combustão de biomassa vegetal), conforme a classificação RC 203.
- **Compatibilidade Operacional:** Deve ser 100% compatível com o sistema de encaixe do respirador semifacial descrito no Item 2, garantindo vedação total e ausência de fugas.
- **Composição Técnica:** Composto por carvão ativado tratado quimicamente para a absorção dos contaminantes, acondicionado em recipiente de material plástico rígido e resistente.
- **Normatização:** O item deve atender rigorosamente à norma **NBR 13696** (Equipamento de



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

proteção respiratória — Filtros químicos e combinados).

- **Identificação e Validade:** Cada unidade deve apresentar rótulo com identificação clara do fabricante, lote, data de fabricação e validade. No ato da entrega, os filtros devem possuir, no mínimo, 80% da sua vida útil total de prateleira.
- **Acondicionamento:** Devem ser entregues em embalagens individuais hermeticamente lacradas de fábrica, para evitar que o carvão ativado entre em contato com a umidade ou contaminantes antes do uso efetivo em campo.



b) ITEM 4: CANTIL (900ML)

- **Capacidade:** Volume nominal de 900 ml (0,9 Litros).
- **Material de Fabricação:** Confeccionado em polímero plástico de alta densidade (Polipropileno - PP), atóxico, inodoro e livre de BPA (Bisfenol-A), garantindo a potabilidade da água.
- **Resistência:** Material rígido e resistente a impactos, quedas e variações de temperatura inerentes ao ambiente de combate a incêndios florestais.
- **Cor:** Verde Oliva (padrão militar/operacional).



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- **Sistema de Vedação:** Tampa plástica rosqueável que garanta vedação hermética para evitar vazamentos durante o deslocamento.
- **Segurança da Tampa:** A tampa deve possuir uma alça ou corrente de fixação acoplada ao bocal do cantil, impedindo a perda da mesma durante o manuseio em campo.
- **Ergonomia:** Formato anatômico para facilitar a empunhadura e o acondicionamento junto ao corpo.



c) ITEM 5: PORTA-CANTIL (CAPA)

- **Material de Construção:** Confeccionado em Nylon 600D de alta resistência, com costuras reforçadas e acabamento em viés em todas as extremidades para evitar o desfiamento do tecido sob condições de uso severo.
- **Isolamento Térmico Interno:** Deve possuir, obrigatoriamente, forro interno térmico para auxiliar na manutenção da temperatura do líquido .
- **Compatibilidade de Carga:** Dimensões projetadas para o acondicionamento padrão de Cantil de 900ml (conforme Item 4 deste TR), garantindo que o reservatório fique firme, mas permitindo sua retirada rápida.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- **Sistema de Acoplagem (Compatibilidade com Cinto NA):** Deve possuir na face traseira sistema modular com passantes para cinto NA. Este sistema é requisito obrigatório para garantir a compatibilidade e a fixação rígida no Cinto Tático tipo NA (Item 6).
- **Sistema de Fechamento:** Fechamento superior por meio de botão de pressão, que permite o acesso rápido ao cantil e garante a segurança do fechamento.
- **Drenagem:** Presença de 01 (um) ilhós metálico na base inferior para escoamento de resíduos líquidos e ventilação interna.
- **Cor:** Verde Oliva (em conformidade com o padrão operacional do conjunto).



d) ITEM 6: CINTO TÁTICO TIPO NA

- **Finalidade:** Suporte para equipamentos individuais (porta-cantil, facas, bolsas de primeiros socorros) com sistema de fixação rápida.
- **Material:** Confeccionado em fita de polipropileno ou nylon de alta resistência, com trama rígida para evitar que o cinto dobre ou deforme com o peso dos equipamentos.
- **Largura:** Aproximadamente 5,5 cm (padrão NA), compatível com acessórios de fixação por grampos metálicos ou passadores largos.
- **Tamanho e Ajuste:**



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

1. Comprimento Total: Mínimo de 120 cm e máximo de 130 cm.
 2. Ajustabilidade: Deve permitir ajuste de tamanho através de passadores metálicos ou sistema de ganchos internos, possibilitando a redução para medidas menores (ex: 80 cm) e expansão até o limite total da fita.
- **Fivela:** Fechamento através de fivela de engate rápido em polímero de alta resistência, com sistema de trava dupla ou tripla para evitar abertura acidental durante operações de combate a incêndios.
 - **Ajuste:** Comprimento ajustável através de passadores metálicos ou sistema de ganchos internos, permitindo a adaptação a diferentes medidas de cintura (tamanho único ajustável).
 - **Cor:** Verde Oliva (em conformidade com o padrão operacional).



e) ITEM 07: PERNEIRA DE SEGURANÇA:

- **Material:** Confeccionada em material sintético de alta resistência (bidim), com espessura mínima de 4mm, forrada internamente para maior conforto e resistência mecânica.
- **Proteção (Talas):** Deve possuir 3 (três) talas frontais em polipropileno (PP) de alta densidade, interligadas e fixadas por meio de solda eletrônica ou costura reforçada, garantindo rigidez e proteção contra picadas de animais peçonhentos, objetos cortantes, perfurantes e escoriantes.
- **Proteção de Metatarso:** Prolongamento em material sintético para proteção da parte superior do pé (metatarso), cobrindo a junção com o calçado.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- **Sistema de Fechamento:** Fechamento híbrido composto por velcro de alta aderência (mínimo 50mm de largura) em toda a extensão vertical e complementado por 2 (duas) presilhas/fivelas de ajuste rápido em polímero, garantindo que o equipamento não se solte durante o deslocamento em áreas de vegetação densa.
- **Dimensões Aproximadas:**
 1. Comprimento: Entre 40 cm e 43 cm.
 2. Diâmetro Superior: Mínimo de 44 cm (ajustável).
 3. Diâmetro Inferior: Mínimo de 33 cm (ajustável).
- **Certificação:** Obrigatória a apresentação de Certificado de Aprovação (**CA 41394**) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Cor:** Preta.
- **Acabamento:** Bordas finalizadas com viés de material sintético (debrum) para evitar desfiamento e aumentar a durabilidade.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do Agrupamento por Compatibilidade Técnica e Padronização:

- a) Com fulcro no **Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que permite o agrupamento de itens quando houver tecnicamente justificada a necessidade de manutenção da padronização e da compatibilidade técnica, os objetos deste TR serão adjudicados em **Lotes Únicos** para os seguintes conjuntos:
- **LOTE 01** – Sistema de Proteção Respiratória: Composto pela Máscara/Respirador Semifacial (**Item 2**) e pelo Filtro Químico RC 203 (**Item 3**)
 - **LOTE 02** – Conjunto de Hidratação e Carga: Composto pelo Cantil (**Item 4**), Porta-Cantil (**Item 5**) e Cinto Tático tipo NA (**Item 6**)

6.2. Justificativa para o Agrupamento:

- a) **Justificativa do Lote 01:** A aquisição conjunta da máscara e dos filtros por um único fornecedor/fabricante é uma exigência de segurança crítica para assegurar a perfeita estanqueidade e vedação do sistema de encaixe (rosca ou baioneta). A utilização de componentes de marcas distintas pode resultar em folgas milimétricas que comprometem a vedação, expondo o brigadista à inalação de gases tóxicos e fuligem em operações de combate a incêndio
- b) **Justificativa do Lote 02:** O agrupamento visa garantir a **interoperabilidade operacional** do kit de hidratação. É indispensável que as dimensões do cantil sejam compatíveis com o isolamento térmico interno da capa, e que o sistema de fixação possua encaixe preciso no cinto tático tipo NA. Isso evita que o equipamento balance excessivamente ou se desprenda do corpo do brigadista durante deslocamentos em terrenos acidentados ou vegetação densa.

6.3. Condições de Entrega e Recebimento:

- a) Os materiais deverão ser entregues em conformidade estrita com as especificações técnicas, em embalagens originais que identifiquem o lote e, nos EPIs, o número do Certificado de Aprovação (CA).
- b) O prazo de entrega será de até **30 dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- c) **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, para conferência qualitativa e quantitativa
- d) **Recebimento Definitivo:** Em até 05 (cinco) dias úteis após testes de funcionalidade e compatibilidade (ex: encaixe do filtro na máscara e fixação da capa no cinto)



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014



HASH: aa75d905e41692365ac6524bd27e63b6223938a84839cda503975e45d69ec4. Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9ZNZ-S65H-CCGS-TDSJ>. Assinado por: PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS em 15/06/2026
Juntado em 15/06/2026 10:14:01 por Peterson Ornelas.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

6.4. Obrigações da Contratada:

- a) Garantir que os EPIs possuam Certificado de Aprovação (CA) válido (ex: CA 41394 para perneiras)
- b) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito ou **incompatibilidade física** entre os componentes do mesmo lote

6.5. Garantia dos Produtos:

- a) Vigência mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou falhas de compatibilidade técnica.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativas e comprovações documentais.

6.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, comprometendo-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, total ou parcialmente, quaisquer itens que:

- a) não atendam ao padrão de qualidade e às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) apresentem defeitos de fabricação;
- c) tenham sido danificados durante o transporte.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas e protegidas contra intempéries, impactos e umidade, mantendo os invólucros originais inviolados, livres de avarias, conforme o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

6.4. Após a entrega, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência física e documental dos materiais, atesto das notas fiscais e, se em conformidade, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. O recebimento definitivo dos objetos será de responsabilidade de servidor ou comissão formalmente designada pelo gestor da Pasta, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, devendo este(s) realizar o atesto das notas fiscais e, quando necessário, emitir relatório de não conformidade.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

6.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor do contrato, responsável por:

- a) verificar o cumprimento dos prazos, condições e especificações contratuais;
- b) realizar inspeções visuais e testes funcionais nos equipamentos, conforme previsto nas condições de entrega específicas de cada produto;
- c) registrar eventuais não conformidades e comunicar oficialmente à contratada para substituição ou correção;
- d) emitir relatórios de acompanhamento técnico, quando necessário, e manter registros documentais da execução contratual.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor e acatado pelo Gestor da Pasta.

7.2. A entrega do(s) objeto(s) deverá ser efetuada no horário de funcionamento do Centro de Distribuição e Logística do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, localizado na Quadra 403 Sul, Av. NS 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-560, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a alínea “a”, inciso II, artigo 140, da Lei 14.133/2021, onde os servidores responsáveis pelo recebimento emitirão o Termo de Recebimento Provisório, ressalta-se a necessidade dos fornecedores de avisar com prévia antecedência mínima de 24h o horário de entrega no seguinte dia útil, com a finalidade de permitir à Administração organização adequada para receber os produtos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- d) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal;
- e) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;
- f) Permitir o acesso da contratada nos locais de entrega dos produtos e/ou serviços quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- h) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;
- i) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as;
- j) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, providenciando todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devendo proceder com a correção imediata daquilo que não obedecer a este Termo de Referência;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**

403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05

Palmas-TO - CEP: 77.015-560

(63) 3218-4732

defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- e) Não subcontratar o objeto licitado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- g) Prestar o serviço de assistência técnica realizando, se por ventura houver a necessidade, a substituição de peças defeituosas;
- h) Executar todo e qualquer serviço complementar, visando entregar os produtos em perfeitas condições de utilização, de acordo com a legislação municipal e normas vigentes, sem ônus para a contratante;
- i) Apresentar, se for o caso, o manual de manutenção e conservação e as instruções de operação e uso, ou documento congênere, com uma versão em português, sendo que estes deverão conter as especificações dos fabricantes dos produtos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação a fim de permitir sua adequada utilização;
- j) Fornecer, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil;
- k) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos itens, número do contrato se for o caso, e número da nota de empenho;
- l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

11. DA GARANTIA

12.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo, conforme prática usual de mercado. Essa garantia deverá estar formalizada por meio de certificado ou termo de garantia emitido pelo fabricante ou distribuidor, conforme previsto no art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a realizar, sem qualquer ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, a substituição ou o reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas técnicas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento da notificação formal por parte da contratante.

12.3. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de uso indevido, quedas, acidentes, exposição a agentes não compatíveis com os materiais do equipamento, armazenamento incorreto ou manutenção realizada fora das condições previstas no manual técnico do fabricante. Para esses casos, será aplicado o prazo legal de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

12.4. O não cumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada e das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, realizando a conferência técnica dos materiais recebidos e verificando a conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

13.2 O servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento do objeto será:

Nome: TC QOBM BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ

Matrícula: 46702-1

Telefone: (63) 98427-4792

E-mail: benvindo193@hotmail.com



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

Substituto: SD QPBM GABRIEL SOUSA ASSUNÇÃO

Matrícula: 11761520-1

Telefone: (63) 99284-6731

E-mail: gabrielassun@hotmail.com

13.3 O servidor indicado terá pleno acesso ao Termo de Referência e demais documentos da contratação, e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, solicitando, sempre que necessário, o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração para dirimir dúvidas e prevenir riscos contratuais.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido **provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **no ato da entrega**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso o material esteja em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratuais.

15.3. O **recebimento definitivo** será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionando-se à verificação da qualidade, integridade e conformidade dos bens entregues.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelo fornecimento do objeto licitado, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;
- c)** rescisão de contrato;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

d) impedimento do direito de licitar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;.

E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

serem pagos, ou recolhidos em favor do do Estado do Tocantins, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Tocantins e cobrados judicialmente.

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório do objeto, desde que observadas as seguintes condições:

- a) apresentação da nota fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais;
- b) regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa;
- c) atesto do fiscal do contrato quanto à entrega e conformidade dos bens com o Termo de Referência.

18.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes no empenho, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, CNPJ nº 07.924.551/0001-90, contendo as especificações dos itens, número do contrato (quando aplicável) e número da nota de empenho.

18.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS e ao INSS válidas na data da liquidação da despesa.

18.4. Conforme o art. 3º do Decreto nº 6.647, de 12 de julho de 2023, que trata da retenção de imposto de renda nos pagamentos realizados pela Administração Pública Estadual, as notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos em conformidade com as regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quando for o caso.

18.5. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins poderá compensar valores referentes a multas aplicadas com os valores contratados e ainda não pagos.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

18.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, nos documentos obrigatórios ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização por parte da contratada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem ônus para a contratante.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

e ajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 21.1. Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsão legal e regulamentação aplicável.
- 21.2. A escolha da proposta mais vantajosa observará os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em **pesquisa de preços previamente realizada**, nos termos do art. 23, §1º, da mesma Lei.
- 21.3. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e/ou instrumento contratual simplificado, nos moldes do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

22.1 A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente, incluindo razão social ou nome completo e número de CNPJ ou CPF;
- b) Preço unitário por item e o valor total de cada item, com todos os custos inclusos. Quando aplicável, deverá ser indicada a marca, modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) Aceite expresso das cláusulas e condições deste Termo de Referência, que será considerado automaticamente com a apresentação da proposta;
- e) Assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Para fins de julgamento e contratação, os valores apresentados nas propostas serão considerados com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas quaisquer frações superiores.

22.2 As especificações descritas na proposta de preço, bem como as condições estabelecidas, serão vinculativas para a empresa contratada, que deverá cumprir integralmente o objeto conforme detalhado neste Termo de Referência.

22.3 O preço proposto deverá ser total e incluir todos os custos envolvidos, como tributos, encargos trabalhistas, administrativos, custos operacionais, transporte, seguros e outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a entrega e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificado neste Termo de Referência.

22.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações, prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que não sejam compatíveis com o mercado ou com os custos para o fornecimento adequado dos EPIs.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

Justificativa: Por se tratar de fornecimento de bens comuns, com especificações padronizadas de mercado e sem necessidade de customização ou desenvolvimento técnico especializado, não será exigida comprovação de capacidade técnica anterior.

23.2 VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justificativa: não há necessidade de vistoria prévia, uma vez que os produtos serão entregues prontos para uso, sem instalação complexa ou integração com estruturas da Administração.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (x) Sim

Os licitantes deverão apresentar, para cada item ofertado, os seguintes documentos oficiais do fabricante ou laudos emitidos por laboratório acreditado que forem pertinentes aos respectivos itens listados neste Termo:

- **Manual do Usuário:** Deve ser apresentado em língua portuguesa, contendo instruções completas de uso, cuidados de manutenção e recomendações de segurança, sendo obrigatório para o **Item 1 (Lanterna de Cabeça)** e **Item 2 (Máscara/Respirador Semifacial)**.
- **Ficha Técnica do Produto:** Documento contendo todas as características técnicas de fabricação, conforme exigências do Capítulo III deste Termo (ex.: potência luminosa e alcance da lanterna; composição do polímero do cantil; gramatura do nylon do cinto e porta-cantil, etc.).
- **Certificado de Aprovação (CA):** É obrigatória a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a conformidade com as normas técnicas (NBR/ISO) para os seguintes itens:
 - **Item 2:** Máscara/Respirador Semifacial
 - **Item 3:** Filtro Químico RC 203
 - **Item 7:** Perneira de Segurança (Referência **CA 41394** ou equivalente)



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

- **Laudos de Proteção e Resistência:** Para a lanterna de cabeça, a ficha técnica ou laudo deve comprovar o grau de proteção mínimo **IPX4** (resistência a água e poeira).
- **Termo de Garantia:** Emitido pelo fabricante ou fornecedor, com prazo mínimo de **12 (doze) meses**, assegurando a cobertura contra defeitos de fabricação e garantindo a **compatibilidade técnica** entre os componentes dos lotes adjudicados (ex: encaixe perfeito do filtro na máscara e do cantil em sua capa).

Observação: Todos os documentos deverão estar em português ou acompanhados de tradução juramentada. A ausência de qualquer documento poderá acarretar a rejeição da proposta ou recusa do recebimento definitivo.

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Para os itens objeto deste Termo de Referência — lanternas de cabeça híbridas, máscaras/respiradores semifaciais, filtros químicos, cantis, capas porta-cantil, cintos táticos e perneiras de segurança — deverão ser observados estritamente os seguintes requisitos regulamentares:

- a) Atendimento às características técnicas mínimas e dimensões exigidas no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Apresentação de documentos técnicos oficiais do fabricante, conforme disposto no item 23.3, incluindo ficha técnica, manual do usuário em língua portuguesa (obrigatório para os Itens 1 e 2) e termo de garantia de compatibilidade dos lotes;
- c) Apresentação obrigatória de Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão federal competente do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Equipamentos de Proteção Individual listados (Item 2 - Respirador; Item 3 - Filtro Químico; e Item 7 - Perneira de Segurança).

A comprovação técnica de conformidade e a estanqueidade dos conjuntos adjudicados por lote serão realizadas mediante a verificação das fichas técnicas, homologações de CAs e, quando couber, por testes de aferição física e encaixe no recebimento provisório.

23.5 AMOSTRA

() Sim (X) Não

23.6 Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

a) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: O objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União – PGFN (Certidão Conjunta);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;

Observação: Microempresas e EPPs devem apresentar toda a documentação, mesmo com restrição, nos termos da LC 123/2006.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de inexistência de parentesco (conforme Lei 14.133/21);
- c) Declaração de aceite integral das condições estabelecidas neste Termo.

23.7 A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

23.8 Os documentos deverão ser apresentados em única via, digitados ou datilografados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ilegíveis.

23.9 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1 Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos para a matriz.

23.10 Documentos sem prazo de validade expresse devem ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.

23.11 Os documentos devem ser apresentados em cópias simples. A Administração poderá diligenciar para confirmar sua veracidade.

23.11.1 Documentos emitidos via internet terão autenticidade verificada pelo site do órgão emissor.

23.12 Em caso de restrição fiscal ou trabalhista, microempresas e empresas de pequeno porte não serão inabilitadas de imediato, podendo regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1 A estimativa de preços para o presente Termo de Referência foi extraída do Mapa de preços, que utilizou como base:

- a)** Pesquisa de preços em fontes oficiais de acesso público (bancodeprecos.com.br, PNCP, LicitaCon);
- b)** Consultas a contratações públicas similares em órgãos congêneres;
- c)** Valores praticados por fabricantes ou representantes comerciais;
- d)** Aplicação de média aritmética simples, com descarte justificado de valores destoantes.

24.2 Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços — contendo fontes, datas, planilhas e justificativas — encontram-se anexos ao DFD.

24.3 A seguir, apresenta-se a estimativa de preços conforme os quantitativos definidos neste TR:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

Nº	SIGA	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Referência (R\$)	Valor Total Referência (R\$)
1	41298	Lanterna de Cabeça Híbrida (400lm)	Unidade	140	Sigiloso	Sigiloso
2	14139	Máscara/Respirador Semifacial	Unidade	230	Sigiloso	Sigiloso
3	30358	Filtro Químico RC 203	Unidade	920	Sigiloso	Sigiloso
4	25409	Cantil (900ml)	Unidade	110	Sigiloso	Sigiloso
5	25512	Porta-Cantil (Capa)	Unidade	110	Sigiloso	Sigiloso
6	41191	Cinto Tático tipo NA	Unidade	110	Sigiloso	Sigiloso
7	52774	Perneira de Segurança	Unidade	120	Sigiloso	Sigiloso
TOTAL						Sigiloso

Observações finais:

- Esta estimativa visa subsidiar a análise de vantajosidade e a reserva orçamentária;
- O valor estimado não impõe obrigação de aquisição integral;
- Os preços estimados serão usados como parâmetro de aceitabilidade da proposta conforme limites definidos em edital.

Documentação Complementar:

A memória de cálculo e os documentos comprobatórios dos preços estimados (orçamentos obtidos, fontes utilizadas e metodologia aplicada) encontram-se registrados em documento apartado, classificado conforme orientações da legislação vigente, contendo:

- Prints, planilhas ou arquivos PDF com os preços coletados;
- Indicação precisa das fontes e datas de coleta;
- Justificativa para eventual descarte de preços destoantes;
- Cálculo médio utilizado para composição do valor de referência por item.

A estimativa de preços foi elaborada com base em três fontes válidas e devidamente documentadas, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis. O **mapa de preços, com a metodologia adotada, fontes utilizadas e documentação comprobatória, está anexado ao processo administrativo** como anexo específico ao Documento de Formalização de Demanda – DFD.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05
Palmas-TO - CEP: 77.015-560
(63) 3218-4732
defesacivil@bombeiros.to.gov.br

Esta abordagem visa garantir maior aderência técnica, segurança jurídica e economicidade no procedimento de contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente alocados no Orçamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e serão custeados com recursos próprios da instituição.

25.2. A presente contratação será custeada com recursos da **Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos.**

25.3 Os recursos estão inseridos na ação orçamentária **Manutenção do CBMTO**, e destinam-se a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e acessórios operacionais destinados aos brigadistas florestais.

25.4 A aquisição visa atender à necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) e do Comando de Ações de Defesa Civil (CODEC) durante o período de estiação de 2025, compreendido entre os meses de junho a outubro, garantindo o emprego adequado dos brigadistas no combate a incêndios florestais e emergências ambientais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderão ser incluídos outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens, respeitados os limites legais e orçamentários.

Palmas/TO, 08 de junho de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ - TC QOBM
Diretor Executivo do Comando de Ações de Defesa Civil

GESTOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ANDREYA DE FÁTIMA BUENO – CEL QOBM
Comandante de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ EM 08/06/2026 14:39:57

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO EM 08/06/2026 13:44:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2469B1470265A5AA | SGD:2026/09099/012014

